

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL

CONVALIDAÇÃO NO CONFAZ:

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE PUBLICAÇÃO E DE REINSTITUIÇÃO DE INCENTIVOS E NOVA LISTA DE ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES

SUMÁRIO

1. CONVÊNIO ICMS 109/2018	1
2. ESTADO PUBLICA NOVA LISTA DE ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES	2

1. CONVÊNIO ICMS 109/2018

[Inteiro Teor - Convênio ICMS 109/2018](#)

Foi publicado no Diário Oficial da União de hoje, 1º de novembro, o Convênio ICMS 109/2018, que altera dispositivos do Convênio 190/2017, que regula a remissão, a anistia e a reinstituição de incentivos fiscais concedidos até 8 de agosto de 2017 sem o amparo do CONFAZ.

O novo Convênio altera os seguintes prazos:

ATO	PRAZO ORIGINAL	NOVO PRAZO	CLÁUSULA ALTERADA
Revogação dos incentivos que <u>não tenham sido convalidados</u> e que possam vigorar além de 2018, conforme Cláusula Décima, inciso V, do Convênio ICMS 190/2017	28 de dezembro de 2018	31 de julho de 2019	Cláusula Sexta

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiorgs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

Reinstituição dos incentivos que <u>tenham sido convalidados</u> e que e que possam vigorar além de 2018, conforme Cláusula Décima, inciso V, do Convênio ICMS 190/2017	28 de dezembro de 2018	31 de julho de 2019	Cláusula Nona
Revogação dos incentivos que foram convalidados e que podem vigorar além de 2018, conforme Cláusula Décima, inciso V, do Convênio ICMS 190/2017, mas que <u>não serão reinstituídos</u>	28 de dezembro de 2018	31 de julho de 2019	Cláusula Nona

Igualmente, foi alterada a redação do caput do § 2º da Cláusula Oitava do Convênio 190/2017 para prever que, além da remissão e da anistia, mas também o afastamento das sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24 de 1975 (que prevêem a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria e a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente, disposto na cláusula 15ª do Convênio 190/2017), fica igualmente condicionado à desistência de:

- ✓ ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais ações judiciais;
- ✓ de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;
- ✓ pelo advogado do sumjeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência da unidade federada.

Ainda, por meio deste Convênio, foram alterados os prazos para as Secretarias da Fazenda atualizarem as informações prestadas junto à Secretaria Executiva do CONFAZ referentes a cada alteração dos incentivos fiscais.

2. ESTADO PUBLICA NOVA LISTA DE ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.303/2018](#)

Dando continuidade às exigências do Convênio ICMS 190/2017, que regula a remissão, a anistia e a reinstituição de incentivos fiscais concedidos até 8 de agosto de 2017 sem o amparo do CONFAZ, o Estado do Rio Grande do Sul publicou, em 1º de novembro, o Decreto nº 54.303/2018.

Neste momento, pelo Decreto nº 54.303/2018 estão sendo publicados mais atos normativos não vigentes em 8 de agosto de 2017 a serem convalidados e incluídos no Anexo Único do Decreto nº 53.912/2018, que divulga os Atos Normativos Não Vigentes em 8 de agosto de 2017, conforme tabela abaixo. Para a leitura completa das publicações no Diário Oficial do Estado, sugerimos o acesso pelo hiperlink citado no topo desta seção.

Conforme previu o Convênio ICMS 190/2017, a Secretaria da Fazenda possui prazo até **28 de dezembro de 2018** para publicar os atos normativos não vigentes em 8 de agosto de 2017.

A FIERGS, atenta à complexidade da legislação que rege a Convalidação dos Incentivos Fiscais e dada a importância do tema para a competitividade da indústria Gaúcha, promoverá evento no dia **08 de novembro** com participação da Secretaria da Fazenda Estadual para atualização e esclarecimentos sobre a Convalidação.

IMPORTANTE

Indicamos às empresas que verifiquem com atenção se seus incentivos fiscais já foram publicados, para que seja feito contato com a Sefaz/RS e ocorra a publicação no Diário Oficial do Estado. Para tanto, sugerimos a consulta aos Anexos dos Decretos nº [53.898/2018](#) (Atos Normativos Vigentes em 08/08/2017) e nº [53.912/2018](#) (Atos Normativos Não Vigentes em 08/08/2017). Após a confirmação de publicação no Diário Oficial e do depósito dos documentos no Portal do CONFAZ, é necessário garantir a reinstauração do ato normativo vigente em 08/08/2017 até 28 de dezembro de 2018 ou 31 de julho de 2019, a depender do tipo de setor beneficiado, nos termos da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017.

Salientamos que os incentivos fiscais concedidos por outras unidades da Federação que foram glosados ou são passíveis de glosa deverão ser publicados pelas respectivas Secretarias de Fazenda, razão pela qual sugerimos atenção às publicações feitas também por estes Estados.

Decreto nº 53.912/2018

ANEXO ÚNICO - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017

TEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	TERMO FINAL (9)	OBSERVAÇÕES (10)
237.1	Decreto	Decreto 43.532, de 29/12/2004	Crédito fiscal presumido em valor que exceder ao montante do imposto devido no período de apuração	RICMS, Livro I, Art. 32, Nota 03, "a" e Nota 04	30/12/2004	01/01/2005	30/06/2015	-
237.2	Decreto	Decreto 43.699, de 29/03/2005	Crédito fiscal presumido em valor que exceder ao montante do imposto devido no período de apuração	RICMS, Livro I, Art. 32, Nota 03, "a" e Nota 04	30/03/2005	01/01/2005	30/06/2005	Retificado em 04/04/2005
237.3	Decreto	Decreto 43.882, de 17/06/2005	Crédito fiscal presumido em valor que exceder ao montante do imposto devido no período de apuração	RICMS, Livro I, Art. 32, Nota 03, "a" e Nota 04	20/06/2005	01/07/2005	11/08/2005	-
237.4	Decreto	Decreto 43.963, de	Crédito fiscal presumido em valor	RICMS, Livro I, Art. 32, Nota	12/08/2005	12/08/2005	05/06/2016	-

TEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	TERMO FINAL (9)	OBSERVAÇÕES (10)
		11/08/2005	que exceder ao montante do imposto devido no período de apuração	03, "a" e Nota 04				
237.5	Decreto	Decreto 53.503, de 11/08/2015	Crédito fiscal presumido em valor que exceder ao montante do imposto devido no período de apuração	RICMS, Livro I, Art. 32, Nota 03, "a" e Nota 04	12/08/2015	12/08/2015	05/06/2016	-
237.6	Decreto	Decreto 53.054, de 03/06/2016	Crédito fiscal presumido em valor que exceder ao montante do imposto devido no período de apuração	RICMS, Livro I, Art. 32, Nota 03, "a" e Nota 04	06/06/2016	06/06/2016	31/12/2016	-

Sendo o que cabia informar no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.